ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Termo de Cooperação Técnico-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT e o Município de ALVORADA DO SUL, objetivando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como programa da União sob responsabilidade do Ministério do Trabalho:

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Emprego e das Relações do Trabalho, daqui em diante denominada SERT, devidamente representada pelo seu titular, senhor Joni Paulo Varisco, e o Município de ALVORADA DO SUL, aqui representado por seu Prefeito João E.P. de Alencar, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que passará a ser regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.0. O presente tem por objeto a ativa cooperação entre as partes signatárias para o desenvolvimento de atuação conjunta objetivando adequação entre a demanda do mercado e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, mediante a instalação e funcionamento da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO no Município, permitindo que a população passe a dispor do serviço de Intermediação de Emprego, do atendimento e orientação sobre o Seguro-Desemprego, da disponibilização de Cursos de Capacitação Profissional e do PROGER além de um sistema informatizado sobre emprego e mercado de trabalho, em conformidade com o Convênio MTB/SPES/CODEFAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.0-Para o atingimento dos fins colimados neste convênio, competirá ao ESTADO, por meio da SERT:

a) Supervisionar, por intermédio de seu ESCRITÓRIO REGIONAL, o funcionamento da Agência de atendimento do SINE, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, Ministério do Trabalho e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

b) Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema Nacional de Emprego, material de expediente, micro computadores e outros que se façam

necessários, elencados no Anexo que faz parte integrante do presente.

c) Realizar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como prestar a orientação técnica necessária.

d) Elaborar Relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades, sugerindo modificações e adaptações em função das situações do mercado de trabalho.

e) Prestar estreita colaboração com os setores de treinamento visando adequar a mão de obras às reais necessidades do mercado de trabalho.

f) Proceder a instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

g) Arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Agência de Atendimento do Sistema, respondendo integralmente por quaisquer despesas decorrentes, tais como gastos com água, luz e telefone.

h) Oferecer o mobiliário e o equipamento necessário às instalações funcionais e de atendimento.

1) Identificar o local com uma placa Indicativa (modelo padrão do Sistema).

- 2.1-Para o perfeito atingimento dos objetivos deste convênio, compete ao Município providenciar os Recursos Humanos necessários, conforme ANEXO II, integrante do presente instrumento, para:
- a) Colaborar com a SERT na realização de programas e projetos que visem a geração de renda e de empregos para a comunidade abrangida pelo Município.

b) Participar , juntamente com a SERT, das promoções e divulgações que visam

reduzir o desemprego e o subemprego.

c) Acatar as Deliberações da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, através do Escritório Regional /SERT, na resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as áreas envolvidas.

d) Manter estreito relacionamento operacional com as demais unidades da SERT, principalmente com o Escritório Regional do qual as Agências de Atendimento são integrantes.

2.2- O pessoal tratado nesta Cláusula não terá qualquer relação empregatícia ou funcional com a SERT ou com o Sistema Público de Emprego, mas suas designações somente serão procedidas depois de prévia análise e concordância do Escritório Regional/SERT, e estes ficarão, com exclusividade, a disposição da Agência de Atendimento do Sistema Público de Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPERVISÃO

3.0. A supervisão, prevista no presente termo por parte da SERT, dentro de seus objetivos gerais, deverá inclusive aferir os resultados da produtividade das Agências, aferições estas mensalmente comunicados à Coordenaçação Estadual do Sistema e à Diretoria Geral da SERT, por meio de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.0. O presente termo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar da data de sua assinatura.
- **4.1.** A parte que desejar rescindir este termo, por conveniência administrativa, ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.0. O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

6.0. Todos os bens patrimoniais cedidos pela SERT, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Termo e constantes do ANEXO I, são de propriedades do Ministério do Trabalho e serão repassados mediante Termo de Responsabilidade Civil pela Guarda de Bens, firmado pelo responsável pela Agência de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA

7.0. Os serviços de Auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA IDENTIFICAÇÃO

8.0. Obriga-se o Município, em função do presente termo, a manter a identificação do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho nos seguintes casos:

a) Nas placas de Identificação das Agências de Atendimento do Sistema Público de Emprego.

b) Em todos os bens patrimoniais que forem repassadas pelo presente Termo ou ainda, nos veículos - com uso exclusivo para os serviços fins aqui previstos.

c) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda.

d) Em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando, também, da publicidade oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.0. As partes elegem o Foro da comarca de Curitiba , para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 28 de junho de 1996

JONI PAULO VARISCO

Secretário de Estado do Emprego

e Relações do Trabalho

JOÃO E.R. DE ALENCAR
Prefello de ALVORADA DO SUL

Trausant